

REGIMENTO INTERNO
REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO -
RBCIP

Capítulo I

Da Natureza da Entidade

Artigo 1º - A Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação, doravante denominada RBCIP, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo seu Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A RBCIP poderá atuar em qualquer parte do território nacional e internacional.

§ 1º. Poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede mediante aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos da RBCIP, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º. A proposta para a abertura de núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, deverá ser feita pelo Presidente da RBCIP, acompanhada por justificativa, e encaminhada ao Conselho de Administração para análise e aprovação.

Capítulo II

Da Finalidade e dos Objetivos

Artigo 3º - A RBCIP tem por finalidade fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional por meio dos seguintes objetivos:

I – Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas à pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II - Promover e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores e o desenvolvimento

de tecnologia;

III - Promover e realizar atividades relacionadas à cultura; à educação, cursos, treinamentos, certificações, creditações, avaliações, capacitações, correlatos;

IV - Promover e realizar atividades relacionadas à prestação de serviços de consultoria e de assessoramento especializados;

V - Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

VI - Difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas, científicas e culturais, como cursos, congressos, simpósios, estudos e edição de publicações;

VII - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional;

VIII - Fomentar, inclusive por meio de contratos ou convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a formação de recursos humanos em pesquisa, inovação e empreendedorismo, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos;

IX - Conceder incentivos financeiros para pesquisas, estágios e auxílio a pesquisadores;

X - Promover parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de conhecimento científico, a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica brasileira;

XI - Estimular e fortalecer o desenvolvimento e a inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais do país;

XII - Desenvolver atividades de apoio à gestão das instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a RBCIP poderá:

XIII - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

XIV - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e/ou termos de cooperação com pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

XV - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a

qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XVI - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 4º - O quadro social da RBCIP será formado por associados efetivos e associados fundadores, devendo sua proposta de admissão ser encaminhada na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - Os associados e fundadores serão distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º Fundadores – Todos aqueles signatários da Ata de Constituição da RBCIP.

§ 2º Efetivos – Todo aquele admitido no quadro social por indicação de dois associados e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - A qualquer tempo, o associado poderá retirar-se da associação, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades da RBCIP;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela RBCIP;

III – Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da RBCIP;

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da RBCIP;

VI – Utilizar os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos associados pela RBCIP, respeitados os termos e condições de participação nos mesmos;

VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VIII – Propor a realização de atividades da competência da RBCIP e receber

o parecer da avaliação da proposta por parte da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da RBCIP;

II – Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – Acatar as decisões das assembleias gerais e órgãos diretivos;

IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas;

V – Zelar pelo bom nome da RBCIP junto à comunidade.

Parágrafo Único. Os pagamentos das contribuições estabelecidas para a manutenção da RBCIP e seus serviços, e demais deveres estatutários, são deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos.

Capítulo IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 9º - Perderá a qualidade de Associado:

I – O associado ou membro, de qualquer categoria, que, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Diretor Geral.

II – Por morte da pessoa física Associada, não cabendo à transmissão da qualidade de associado a qualquer de seus herdeiros.

III – Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses da RBCIP, o Conselho de Administração poderá promover a expulsão ou suspensão do associado ou membro, de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

IV – Não pagamento das contribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 10 - O patrimônio e as receitas da RBCIP são constituídos conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 do Estatuto e a responsabilidade da sua administração é do Presidente, podendo ser objeto de delegação específica.

Artigo 11 - O controle e o registro do patrimônio e das receitas da RBCIP obedecerão à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Capítulo VI

Da Estrutura Organizacional Básica

Artigo 12 - A estrutura organizacional da RBCIP compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Conselho de Administração

III – Diretoria;

IV – Gerências e;

V – Conselho Fiscal.

Artigo 13 - Todos os órgãos da RBCIP previstos em seu Estatuto poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

§ 1º As reuniões presenciais serão convocadas pelo presidente de cada colegiado, por meio eletrônico ou por carta com a antecedência suficiente para a sua organização, ficando excetuada a Assembleia dos Associados, cuja convocação será feita pelo Presidente da RBCIP.

§ 2º Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros dos Colegiados para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, registrarão em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões alcançadas.

§ 4º É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da RBCIP é constituído pelos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Não terão direito a voto os associados que estejam inadimplentes há mais de 60 dias, relativamente às contribuições sociais.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou efetivos, escolhidos por votação entre os presentes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos para:

I - Destituir os membros do Conselho de Administração com a devida justificativa fundamentada em falhas de condução de suas atividades ou devido a desvio de conduta com o equilíbrio econômico-financeiro da RBCIP;

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

VI - Decidir sobre a dissolução da associação;

VII - Deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação,

que conste na pauta da convocação da assembleia extraordinária.

VIII - Eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

Capítulo VIII

Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências definidas nos artigos 30 e 31, respectivamente, do Estatuto.

§ 1º O Presidente da RBCIP participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração eleitos serão compostos conforme artigo 30 do Estatuto.

§ 3º Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º As competências do Conselho de Administração estão definidas no artigo 31 do Estatuto, incisos "I" a "XIII".

Parágrafo Único Às deliberações do Conselho de Administração será expresso em instrumento de registro denominado "Resolução do Conselho", numerado sequencialmente a cada ano.

Artigo 20 - O primeiro Presidente e Vice-Presidente da RBCIP serão eleitos por meio de seus associados, constando em Ata, com mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por decisão dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21 O Conselho de Administração elegerá os demais Presidentes da RBCIP, seguindo os seguintes procedimentos:

I – Declarada a vacância da Presidência da RBCIP, ou a sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração indicará e nomeará dentre os seus membros três Conselheiros para constituírem uma Comissão de Busca;

II – A Comissão de Busca emitirá Edital com o objetivo de identificar, no prazo de trinta dias corridos, candidatos a Presidente da RBCIP, permitida a

prorrogação por igual período se houver a necessidade e a critério da Comissão de Busca;

III – Os candidatos a Presidente deverão ter reconhecida idoneidade e comprovada experiência em cargos de Direção, Chefia e/ou Assessoramento;

IV – No momento da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- a) Currículo completo;
- b) Carta contendo sua decisão de candidatar-se, informando os motivos da sua pretensão em ocupar a Presidência da RBCIP;
- c) Proposta preliminar de trabalho para o período do mandato a ser cumprido;
- d) Cópia dos seguintes documentos pessoais: carteira de identidade, CPF e diploma do mais alto grau de estudo obtido;
- e) Declaração de que nunca foi condenado.

V – A Comissão de Busca, obtidas as candidaturas, fará análise das mesmas quanto ao enquadramento aos termos do Edital e aos deste Regimento, fará as entrevistas com os candidatos, encaminhando ao Conselho de Administração:

- a) A lista dos inscritos e as respectivas documentações;
- b) A sugestão de uma lista tríplice;
- c) O relatório sobre os trabalhos da Comissão;
- d) O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, para examinar e deliberar sobre os trabalhos da Comissão de Busca e eleger o Presidente da RBCIP;
- e) O Gabinete da Presidência funcionará como secretaria executiva da Comissão de Busca, ficando os trabalhos do processo diretamente subordinados ao Presidente do Conselho de Administração:

Artigo 22 - O Conselho de Administração poderá destituir o Presidente da RBCIP, se caracterizadas as seguintes situações:

I – Abandono do cargo;

II – Infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da RBCIP;

III – Violação do Estatuto, do Regimento Interno ou de outras normas internas da REDE.

§ Único. Caracterizada qualquer uma das situações elencadas no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do

seu Presidente, para examinar os fatos e deliberar sobre a manutenção ou não do Presidente no exercício do seu mandato.

Artigo 23 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá designar um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo para a direção da entidade, até a eleição e posse de uma nova Diretoria Executiva, que deverá realizar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da renúncia.

Capítulo IX

Da Direção e da Administração

Artigo 24 - A RBCIP será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, compondo a Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Presidente poderá criar novas diretorias ou gerências para cumprir com o plano de trabalho ou contrato de gestão, sendo observado o equilíbrio econômico-financeiro, o plano de cargos e salários e que não venha a comprometer a saúde financeira da RBCIP.

§ 2º A Diretoria Executiva e as gerências criadas no início das atividades da RBCIP, até que se aprove o plano de cargos e salários pelo Conselho de Administração, não serão remuneradas e seus gerentes deverão firmar contrato voluntário para com a RBCIP.

§ 3º Os atos de competência da Diretoria Executiva serão definidos em Resolução da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente da RBCIP:

- I Presidir a Diretoria Executiva da RBCIP e supervisionar a execução das suas atividades de ensino, de pesquisa, de consultoria e de assessoramento, de acordo com seus objetivos sociais;
- II - Presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões da RBCIP e dar execução às suas deliberações;
- III – Supervisionar a elaboração e execução dos orçamentos de ensino, de pesquisas e de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento, a cargo das respectivas diretorias;
- IV - Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- V - Representar a RBCIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VI – Assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da

RBCIP;

VII - Adotar providências para que os associados possam exercer seus respectivos direitos;

VIII - Diligenciar para que os associados cumpram seus deveres;

IX - Praticar todos os atos inerentes ao desempenho do cargo.

X - Celebrar, em conjunto com o Vice-Presidente, ou em sua impossibilidade, outro Diretor os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP, aprovados pela Diretoria Executiva;

XI - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;

XII – Autorizar tele trabalho ou trabalho semipresencial para com os colaboradores da RBCIP.

XIII – criar e definir as atribuições das gerências de administrativas e gerências de programas no âmbito da RBCIP.

XIV – fica instituída a Resolução da Presidência para atos praticados no âmbito das competências do Diretor-Presidente

XV – criar conselho consultivo com objetivo de subsidiar medidas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração

Artigo 26 - Compete ao Diretor Vice-Presidente da RBCIP:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

III - elaborar os programas e projetos relativos às atividades da RBCIP, o orçamento anual e/ ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e das despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação, a serem submetidos à Diretoria Executiva;

IV - Zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva;

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva da RBCIP:

I Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária da RBCIP, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho de Administração;

II - Elaborar propostas de Regimento Interno, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - Elaborar o orçamento da RBCIP, que incluirá a previsão de receitas, de

despesas administrativas e de investimentos, e encaminhá-lo à apreciação do Conselho de Administração;

IV - Elaborar os relatórios anuais de atividades, com demonstração das contas, de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho de Administração;

V - Fixar o valor das contribuições dos associados e submeter à aprovação pelo Conselho de Administração;

VI - Auxiliar o Conselho de Administração na execução de suas atividades;

VII - Celebrar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e termos de cooperação de interesse da RBCIP, com associados ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com seus objetivos, inclusive de prestação de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;

VIII - Alienar e onerar bens imóveis da RBCIP, mediante autorização do Conselho de Administração;

IX - Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da RBCIP;

XI - Resolver casos omissos e extraordinários.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Conselho de Administração, com mandatos de quatro anos permitidos à recondução por igual período.

§ 1º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida em rodízio por um dos seus membros. O Presidente e seu substituto eventual serão eleitos na primeira reunião de cada ano.

§ 2º Em caso de vacância de um titular o seu suplente assumirá e completará o mandato.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, de preferência 10 (dez) dias antes da realização da reunião

ordinária do Conselho de Administração, ou a qualquer momento quando convocado pelo mencionado Conselho.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum para a reunião do Conselho Fiscal será de dois terços dos seus membros.

§ 3º Em caso de ausência previamente justificada do Conselheiro Titular o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para a reunião.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da RBCIP;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e.

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RBCIP.

Capítulo XI

Dos Recursos Humanos

Artigo 31 - O quadro permanente de Recursos Humanos da RBCIP, é formado por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por servidores públicos e empregados públicos formalmente cedidos conforme legislação em vigor.

Artigo 32 - A forma de seleção para contratações obedecerá a critérios próprios da RBCIP, onde prevalecerá às especializações acadêmicas, a comprovada experiência, tempo de serviços prestados na área, e outros critérios específicos para esta finalidade, conhecidos previamente e aceitos pela Diretoria Executiva da RBCIP.

Artigo 33 - A RBCIP poderá contratar por tempo indeterminado ou por tarefa, empregados ou empresas para o desempenho de atividades não permanentes, sendo permitido o tele trabalho e o trabalho semipresencial.

Artigo 34 - O preenchimento das vagas para o quadro de pessoal se orientará pelo Plano de Cargos e Salários e por competências estabelecidas pela RBCIP, necessárias ao cumprimento de seu objetivo definido em políticas públicas e normas próprias.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O Diretor Presidente da RBCIP poderá criar grupos de trabalho ou comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudo ou execução de atividades específicas de interesse da instituição.

Artigo 36 - Os Diretores de Áreas, com vistas ao cumprimento da missão institucional de suas respectivas estruturas, poderão atribuir responsabilidades específicas a funcionário ou grupo de funcionários.

Artigo 37 - Em caso de dissolução ou extinção da RBCIP, seu eventual patrimônio, seus bens e direitos serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas nos termos da legislação em vigor, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único. Estando a RBCIP qualificada como organização social, no caso de extinção, desqualificação ou rescisão de contrato de gestão celebrado pelo Poder Público, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados nos termos do contrato de gestão.

Artigo 38 - os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Presidente, ouvida, quando necessário, a Diretoria Executiva.

Artigo 39 - As eventuais dúvidas ou omissões deste Regimento Interno que não possam ser solucionadas conforme o Art. 38º acima será dirimido pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 - Aos demais colaboradores, sem atribuições especificadas nesse Regimento Interno, incumbem exercer as atividades próprias de cada função nas unidades em que estejam lotados, ou para as quais foram contratados, bem como as determinadas pelos respectivos superiores imediatos, no limite de suas funções.

Artigo 41 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração por voto favorável da maioria simples em reunião exclusiva para tratar deste assunto.

Artigo 42 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

MARCIO LEÃO COELHO (Presidente do Conselho) _____

PAULO CARLOS DU PIN CALMON (Conselheiro) _____

PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARÃES (Conselheiro) _____

GILBERTO CLOVIS JOSEMIN (Conselheiro) _____

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI (conselheiro)

ANEXO II

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0002/2019

Procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pessoal para atuar em eventos e projetos acadêmicos no âmbito da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação – RBCIP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 1ª Reunião, realizada em 14/11/2019, e considerando:

- As disposições da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- Os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pesquisadores e colaboradores externos que irão atuar, por tempo determinado, em bancas, eventos e projetos acadêmicos custeados com recursos oriundos da RBCIP.

Parágrafo único. Entende-se por projeto acadêmico o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

Art. 2º Em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a administração pública, quando da utilização de recursos provenientes do setor público, a contratação de pessoal para atuar em projetos deverá obrigatoriamente observar critérios objetivos de seleção e ampla divulgação, salvo os nominalmente declarados no projeto ou plano de trabalho com a qualificação acadêmica definida.

Art. 3º A contratação de pessoa física sem vínculo com a RBCIP, que não esteja nominalmente declarada no projeto ou plano de trabalho, deverá ser precedida de regular procedimento de contratação, mediante processo seletivo simplificado divulgado no site da RBCIP e, se possível, em rede social.

§ 1º A contratação de prestação de serviços deverá ser realizada por tempo determinado e referir-se a trabalho/produto relacionado ao projeto, devendo conter:

- I - Justificativa da necessidade dos serviços;

II - Relação entre demanda prevista e quantidade de serviços a serem contratados;

Art. 4º Os colaboradores e fundadores pertencentes ao quadro da RBCIP poderão receber remuneração pela participação em atividades vinculadas a projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira, assegurada a continuidade de suas normais atividades na instituição e vedada à participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

Art. 5º É vedada a prática de nepotismo na contratação de pessoa física nos termos do código de ética.

Art. 6º As remunerações constantes desta Resolução não se incorporam ao vencimento dos colaboradores para qualquer efeito, por terem natureza esporádica e temporária, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, adicionais ou vantagens.

Art. 7º Autorizar a concessão de benefício financeiro a estudante, a pesquisador e a colaborador técnico-administrativo, no âmbito da RBCIP, seja sob a forma de bolsa, seja sob a forma de auxílio, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Dada a natureza de doação civil a título de incentivo, tais benefícios não poderão ser concedidos como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 8º Os benefícios financeiros de que trata o art. 7º desta Resolução são caracterizados como:

§ 1º Bolsa: benefício não tributável pago exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, devendo os pedidos conterem a forma de seleção do beneficiário.

§ 2º Auxílio financeiro: benefício não tributável pago a estudantes e pesquisadores mediante verificação de pré-requisitos mínimos recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais, concedido de forma esporádica.

Art. 9º Os valores das bolsas e auxílios financeiros deverão ser fixados em valores compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Art. 10. Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

I – professores, pesquisadores e colaboradores técnico-administrativos vinculados às instituições de Ensino Superior;

II – pesquisadores de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

III – estudantes matriculados em instituições de ensino superior;

IV – profissionais que exercem atividades de extensão tecnológica, de proteção de

propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V–professores de ensino fundamental e médio da rede pública.

VI – Profissionais que pelo reconhecido conhecimento técnico e compatibilidade com as atividades do projeto de pesquisa.

Art. 11. Os programas de concessão de auxílios financeiros serão destinados a estudantes, a professores e a pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - auxílio-Viagem a discente;

II - Auxílio para desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e estímulo à inovação;

III - auxílio financeiro a professores e a pesquisadores;

IV - Auxílio financeiro a estagiários e a monitores

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCIO LEÃO COELHO (Presidente do Conselho) _____

PAULO CARLOS DU PIN CALMON (Conselheiro) _____

PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARÃES (Conselheiro) _____

GILBERTO CLOVIS JOSEMIN (Conselheiro) _____

CATEGORIAS, MODALIDADES DE BOLSAS E VALORES REFERENCIAIS.

Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação

Modalidade	Descrição	Nível	Critério de Enquadramento	Valor Mensal
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência profissional superior a cinco anos ou na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos cinco anos na execução de projetos de PD ou experiência profissional comprovada de mesmo período	R\$ 8.501,00 a R\$ 13.500,00
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos três anos na execução de projetos de PD ou experiência profissional comprovada de mesmo período	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.500,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 2.501,00 a R\$ 6.500,00
		B	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 1.501,00 a R\$ 4.500,00
		C	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos dois anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 3.501,00 a R\$ 5.500,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão		Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 950,00 a R\$ 1.500,00

ANEXO III

Lista de Associados Efetivos aprovados pelo Conselho de Administração:

- João Souza Neto CPF 186508301-10
- Mac Amaral Cartaxo CPF 652.658.234-68
- Mário Lucio de Ávila CPF 169067508.01
- Reinaldo Jose de Mirando Filho CPF 849869721-20
- Carlos Enrique Carrasco 057113067-40